



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

PROTOCOLO Nº 517	TIPO:
DATA 24/5/18	ASS: [assinatura]
CAMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ	

Ofício n.º 247/2018-GP

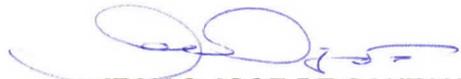
Jacareí, 22 de maio de 2018.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Em atendimento ao Ofício n. 17/5/2018-CMP, dessa Casa Legislativa, datado de 17 de maio de 2018, recebido nesta Prefeitura no dia 17 de maio de 2018, referente ao Pedido de Informações n.º 87/18, de autoria do Vereador Paulinho dos Condutores, venho prestar as seguintes informações:

1. A responsabilidade pela implantação de banheiros e bebedouros nos pontos finais é da empresa concessionária de transporte público JTU, conforme previsto no Contrato nº 4.013.00/2007, na Cláusula 7ª, cópia em anexo.

Atenciosamente,


IZAIAS JOSE DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí


CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Secretário de Governo

**A Sua Excelência a Senhora
LUCIMAR PONCIANO
Presidente da Câmara Municipal de Jacareí – SP**



Município de Jacareí
Secretaria de Assuntos Jurídicos

493
752
7

CONTRATO Nº 4.013.00/2007

Expediente nº 108/2005-CPJL (1)
Concorrência nº 005/2006
Secretaria de Infra-Estrutura Municipal

**CONTRATO DE OUTORGA DE CONCESSÃO
PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO
COLETIVO URBANO QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE JACAREÍ E A EMPRESA
JACAREÍ TRANSPORTE URBANO LTDA**

Por este instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.694.139/0001-83, sediado na Praça dos Três Poderes, 73, Centro, Jacareí, SP, CEP 12.327-170, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, sr. **MARCO AURÉLIO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador da cedula de identidade RG nº 7.564.057 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 034.858.178-56, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa **JACAREÍ TRANSPORTE URBANO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.318.333/0001-58, com sede na Av. Getulio Vargas, 3.450, Jardim Luiza, Jacareí, SP, CEP 12.305-903, neste ato representada pelo sr. **RONALD MARQUES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cedula de identidade RG nº 2.234.168-7 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 020.698.498-72, residente e domiciliado na Rua Latif Felício da Silva, 75, Condomínio Terras de Santana, Jacareí, SP, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, com fundamento nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 9.074, de 7 de julho de 1995, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE OUTORGA DE CONCESSÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. É objeto deste contrato a outorga de concessão para a prestação e exploração dos serviços do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo Urbano do Município de Jacareí.

X
C
f



Município de Jacareí

Secretaria de Assuntos Jurídicos

PRINCIPALMENTE ASSUNTOS DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVENIOS



1.2. A prestação dos serviços deverá ser efetuada por conta e risco da CONCESSIONÁRIA, mediante remuneração por apropriação da tarifa paga pelos usuários, que será fixada e reajustada por ato do Poder Executivo Municipal, estando em vigor a tarifa no valor de R\$1,90 (um real e noventa centavos), vigente desde 30/04/2005, conforme Decreto Municipal nº 073, de 20 de abril de 2005.

1.3. Este contrato autoriza a CONCESSIONÁRIA a operar os serviços existentes e os que forem criados ou alterados durante o período de vigência da concessão, e, ainda, sempre a critério do CONCEDENTE, nas condições por ele fixadas, de atividades acessórias ou conexas à operação, especialmente:

1.3.1. emissão, distribuição e comercialização dos passes, vale-transporte e demais comprovantes utilizados ou que venham a ser utilizados como contraprestação do serviço de transporte de passageiros, no período de vigência da concessão, em forma de bilhetes, cartões, "chips" ou semelhantes;

1.3.2. exploração da publicidade comercial nos veículos, abrigos, indicadores de pontos de parada e nos bilhetes de passagem ou semelhantes, obedecida a legislação específica que disciplina a atividade;

1.3.3. Outras atividades acessórias, previamente autorizadas pelo CONCEDENTE.

1.4. A CONCESSIONÁRIA deverá, igualmente:

1.4.1. Desde o início da operação contratar, às suas expensas, frota de microônibus, para a realização de serviços de atendimento complementar da demanda, de acordo com as especificações do Anexo II do edital da licitação que originou este contrato - Termo de Referência.

a) o(s) contrato(s) para atendimento do subitem deverá(ão) ser firmado(s) pela CONCESSIONÁRIA com operadores autônomos reunidos em cooperativas ou associações:

b) a contratação de operadores autônomos, reunidos na forma acima, não induzirá qualquer vínculo direto destes com o CONCEDENTE - de sub-concessão, permissão ou de qualquer outra natureza - devendo a CONCESSIONÁRIA assumir a responsabilidade integral do pólo contratante desses contratos, cumprindo e fazendo cumprir todas as determinações originárias da fiscalização do CONCEDENTE;



Município de Jacareí

Secretaria de Assuntos Jurídicos

PROCURADORIA DE ASSUNTOS DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS



558
953
77
8

c) a frota complementar contratada, a que se refere este subitem, estará limitada a 10% (dez por cento) da quantidade de veículos da frota própria da CONCESSIONÁRIA.

1.5. No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura deste contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar, às suas expensas, o sistema eletrônico de cobrança a ser operada por meio de "smart cards - contactless", com leitura embarcada, com as seguintes características:

1.5.1. o sistema a ser implantado deverá permitir a liberação das catracas dos veículos, promovendo, simultaneamente, o registro por tipo de passageiro (pagante integral, pagante beneficiário de redução tarifária);

1.5.2. o sistema a ser implantado deverá contar com uma rede de recarga de créditos, por meio de postos próprios ou credenciados, de acordo com as especificações mínimas constantes do Anexo II - Termo de Referências do edital de licitação que originou este contrato, cujas despesas serão integralmente assumidas pela CONCESSIONÁRIA, podendo o CONCEDENTE, no curso da execução contratual, determinar a instalação de postos adicionais para a cobertura de regiões insuficientemente atendidas.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

2.1. Obrigações Gerais:

2.1.1. cumprir fielmente as disposições aplicáveis da legislação municipal, bem como dos demais diplomas legais e regulamentares que venham a ser instituídos durante a vigência do contrato;

2.1.2. acatar as políticas e diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE;

2.1.3. cumprir normas e procedimentos operacionais, bem como as tabelas de horário que venham a ser fixadas pelo CONCEDENTE, através das Ordens de Serviço – OS's;

2.1.4. responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste contrato, incluindo as obrigações trabalhistas e previdenciárias;

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.



Município de Jacareí

Secretaria de Assuntos Jurídicos

PROCURADORIA DE ASSUNTOS DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E SERVIÇOS



584
954
78
8

2.1.5. nomear prepostos para gerenciar a execução da presente concessão, credenciando-os junto ao CONCEDENTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da assinatura deste instrumento;

2.1.6. encaminhar ao CONCEDENTE, sempre que solicitada, documentação de qualquer espécie, pertinente aos serviços executados no cumprimento do objeto desta concessão;

2.1.7. manter o CONCEDENTE, sempre que juridicamente possível, à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações onudas da execução deste contrato;

2.1.8. solicitar previamente autorização para as atividades acessórias que pretenda desenvolver;

2.1.9. encaminhar, até o dia 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, ao órgão gerenciador indicado pelo CONCEDENTE, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, contendo:

a) estado de conservação da frota em operação e idade de cada veículo;

b) média dos passageiros transportados nos dias úteis, sábados e domingos;

c) sugestões para o aperfeiçoamento dos serviços, que dependam da anuência do CONCEDENTE, tais como expansão ou redução dos serviços, criação ou supressão de linhas e outras medidas operacionais;

2.1.10. encaminhar ao CONCEDENTE, até a data legalmente fixada para a apresentação e registro dos balanços, a demonstração financeira dos resultados obtidos pela CONCESSIONÁRIA no exercício anterior;

2.1.11. cumprir as demais obrigações estabelecidas na legislação municipal em vigor.

2.2. Obrigações Específicas sobre Pessoal:

2.2.1. manter seus empregados devidamente identificados e adequadamente uniformizados, respondendo por atos e ações por eles praticados, que atentem à moral, aos bons costumes e aos direitos de terceiros, especialmente dos usuários;



Município de Jacareí

Secretaria de Assuntos Jurídicos

PRIMEIRA SECRETARIA DE ASSUNTOS DE LICITAÇÃO, CONTRATAS E CONVÊNIOS



59x
955
74
8

2.2.2. ressarcir o CONCEDENTE por qualquer dano provocado por seus empregados ou prepostos, independentemente de dolo ou culpa.

2.2.3. cumprir e fazer cumprir as determinações constantes na legislação municipal em vigor.

2.3. Obrigações Específicas Relativas a Operação dos Serviços de Transportes:

2.3.1. na prestação dos serviços, deverão ser utilizados veículos que atendam às características técnicas e com idade determinadas pela legislação específica, em perfeitas condições de uso e limpeza:

2.3.2. substituir ou ampliar, se for o caso e de comum acordo com o CONCEDENTE, a frota necessária ao atendimento dos serviços, escopo desta concessão;

2.3.3. efetuar a programação diária dos serviços a serem executados, atendendo às determinações das OS's emitidas pelo CONCEDENTE.

2.3.4. cumprir e fazer cumprir as demais determinações constantes na legislação municipal em vigor.

2.4. Garantia de Execução Contratual:

2.4.1. nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de conformidade com o edital de licitação que originou este contrato, a CONCESSIONÁRIA, no ato de assinatura do presente contrato, presta garantia de execução contratual no valor de R\$681.960,00 (seiscentos e oitenta e um mil, novecentos e sessenta reais) na seguinte forma: Carta de Fiança nº 0000430/2007-SP - Banco HSBC Bank Brasil S/A;

2.4.2. a garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA será liberada ou restituída após a execução do contrato, sendo atualizada monetariamente, caso efetuada em dinheiro, pela variação do índice IPC/FIPE, ou outro da mesma natureza que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1. No âmbito do cumprimento do objeto desta concessão, compete ao CONCEDENTE:



Município de Jacareí

Secretaria de Assuntos Jurídicos

PROCURADORIA DE ASSUNTOS DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

956



51
A

3.1.1. fornecer à CONCESSIONÁRIA todos os dados necessários para a completa execução do objeto do contrato;

3.1.2. designar prepostos para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;

3.1.3. assistir à CONCESSIONÁRIA nas ações judiciais de que venha a participar em decorrência deste contrato, desde que necessário e a juízo do CONCEDENTE;

3.1.4. subscrever, desde que necessários, requerimentos e expedientes de interesse da CONCESSIONÁRIA, perante as Administrações Diretas e Indiretas, Federal, Estadual e Municipal, sempre limitados ao objeto deste contrato;

3.1.5. proceder aos estudos técnicos e econômico-financeiros necessários a instrução dos processos de reajustes tarifários;

3.1.6. promover esforços para coibir as atividades dos transportadores irregulares de passageiros.

CLÁUSULA QUARTA RECEITAS DA CONCESSIONÁRIA

4.1. Pela prestação do serviço público de transporte de passageiros, a CONCESSIONÁRIA será remunerada pela percepção das tarifas pagas pelos usuários do serviço concedido.

4.2. Constituem receitas complementares ou acessórias da CONCESSIONÁRIA aquelas que decorrerem das atividades previstas no item 1.3 da cláusula primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA VALOR DA TARIFA

5.1. A tarifa de utilização do serviço de transporte público coletivo urbano por ônibus será fixada por ato do CONCEDENTE, observados os princípios da modicidade e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

5.2. A remuneração dos serviços prestados deverá ser adequada e suficiente para, sem prejuízo do princípio da modicidade das tarifas públicas, assegurar à CONCESSIONÁRIA:

5.2.1. a justa remuneração do capital empregado e o ressarcimento da sua depreciação;

Handwritten signature and initials in the bottom right corner.



Município de Jacareí

Secretaria de Assuntos Jurídicos

PROCURADORIA DE ASSUNTOS DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

59
957
81
f

5.2.2. o equilíbrio econômico-financeiro para a prestação do serviço;

5.2.3. a cobertura dos custos do transporte oferecido em regime de eficiência.

CLÁUSULA SEXTA

FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização dos serviços não isenta nem diminui a completa responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

6.2. O CONCEDENTE poderá exigir da CONCESSIONARIA a substituição de veículo quando o mesmo apresentar defeitos, podendo igualmente, solicitar o afastamento de qualquer empregado, que se mostrar inconveniente por motivo de ordem técnica, moral ou disciplinar.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

7.1. A CONCESSIONARIA deverá arcar, por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução deste contrato, em especial:

7.1.1. despesas com pessoal utilizado em todas as atividades que constituem o objeto deste contrato, principalmente salários e encargos;

7.1.2. todo e qualquer custo ou despesa dos materiais, quaisquer que sejam, empregados ou utilizados nas atividades que integram o objeto da concessão;

7.1.3. gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo o material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário à execução das atividades, quaisquer delas, previstas no presente contrato, em especial aquelas de operação;

7.1.4. investimentos ou despesas com bens imóveis e móveis vinculados à operação, em especial veículos, abrangendo aquisição, locação, uso, manutenção ou reparo;

7.1.5. impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades, lucros, serviços, bens e outros;

f



Município de Jacareí

Secretaria de Assuntos Jurídicos

PR. 001.174.1 - ASSUNTO: LICITAÇÃO Nº 001/2014 - 01/2014

59
958
82
f

7.1.6. indenizações devidas a terceiros por danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, decorrentes de qualquer das atividades previstas neste contrato, em especial a operação do serviço, na forma da lei;

7.1.7. despesas relativas à legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, por força de lei ou convenção coletiva de trabalho;

7.1.8. todos e quaisquer tributos, contribuições previdenciaras e securitárias, multas, ônus e obrigações oriundas deste contrato, pelos quais a CONCESSIONARIA seja responsável, quer de natureza fiscal, civil, acidentária, securitária, previdenciária e trabalhista, em toda a sua plenitude.

7.1.9. encargos financeiros decorrentes de empréstimos e financiamentos para quaisquer finalidades necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato.

7.2. Nenhuma responsabilidade caberá ao CONCEDENTE para com a CONCESSIONARIA, em caso de insuficiência de recursos por parte da mesma para a efetiva execução do objeto deste contrato, exceto no caso de manifesto desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, não saneado por medidas de iniciativa atribuída ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA PENALIDADES

8.1. Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste contrato, o CONCEDENTE poderá, de acordo com a natureza da infração e ao objeto do contrato a que se referir, aplicar a CONCESSIONARIA as seguintes sanções:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa;

8.1.3.- apreensão ou interdição de veículos em operação;

8.1.4. intervenção temporária nos serviços;



Município de Jacareí

Secretaria de Assuntos Jurídicos

PROCURADORIA E ASSUNTOS DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS



56
959
85
6

8.1.5. declaração de caducidade.

8.2. A falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste contrato, acarretará à CONCESSIONÁRIA as penalidades previstas na legislação aplicável.

8.3. A falta de cumprimento das obrigações assumidas por meio de compromissos na fase de licitação, inclusive aqueles inseridos na Proposta Técnica, ensejarão a aplicação das seguintes penalidades:

8.3.1. veículo em desacordo com a idade e especificações constantes da Proposta: 100 (cem) tarifas, por veículo em desacordo, com prazo de 30 (trinta) dias para regularizar, com multas diárias de 100 (cem) tarifas, em caso de descumprimento, a partir do 31º dia;

8.3.2. não cumprimento do prazo proposto, a contar da Ordem de Serviço, para implantação de 250 abrigos: Multa diária de 100 (cem) tarifas por abngo faltante;

8.3.2. não cumprimento do prazo proposto, a contar da Ordem de Serviço, para a Implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica: Multa diária de 1.000 (mil) tarifas;

8.3.3. não cumprimento do prazo proposto, a contar da Ordem de Serviço, para o início da Operação: Multa diária de 1.000 (mil) tarifas;

8.3.4. garagem que não atende as especificações: Multa de 300 (trezentas) tarifas com prazo de 30 (trinta) dias para regularizar, com multas diárias de 200 (duzentas) tarifas, em caso de descumprimento, a partir do 31º dia;

8.3.5. qualquer outro não cumprimento de compromissos assumidos na fase de licitação e não previsto acima: Multa diária de 100 (cem) tarifas para cada item não cumprido enquanto perdurar a situação;

8.3.6. as penalidades previstas nos itens 8.1.1 e 8.1.2, serão objeto de notificação por escrito, pela fiscalização do CONCEDENTE.

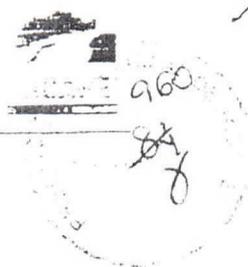
8.4. Qualquer que seja a penalidade aplicada, deverá ser assegurado à CONCESSIONÁRIA o exercício do seu direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório



Município de Jacareí

Secretaria de Assuntos Jurídicos

PROCURADORIA DE ASSUNTOS DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS



CLÁUSULA NONA INTERVENÇÃO

9.1. A CONCESSIONÁRIA garante que as atividades por ela desenvolvidas na execução deste contrato de concessão, por serem essenciais à população, serão prestadas sem ameaça de interrupção, sem solução de continuidade ou deficiência grave, sob pena de, independentemente de qualquer medida judicial, o CONCEDENTE, mediante Decreto, intervir na respectiva execução, assumindo-a total ou parcialmente, passando a controlar os meios materiais e humanos que a CONCESSIONÁRIA utiliza, assim entendidos o pessoal, os equipamentos, os materiais, os veículos, as garagens, as oficinas e todos os demais recursos necessários à operação do serviço.

9.2. Para efeito do disposto nesta cláusula, considera-se deficiência grave:

9.2.1. redução dos ônibus empregados em qualquer dos serviços, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos em que não caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer responsabilidade;

9.2.2. reiterada inobservância de itinerários ou horários determinados, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONCEDENTE;

9.2.3. não atendimento de intimação expedida pelo CONCEDENTE, no sentido de retirar de circulação veículo julgado em condições comprovadamente inadequadas para o serviço;

9.2.4. a ocorrência de irregularidades dolosas contábeis, fiscais e administrativas, apuradas mediante fiscalização dos órgãos competentes ou auditoria devidamente credenciada pelo CONCEDENTE que possam interferir na consecução dos serviços;

9.2.5. qualquer dos motivos que poderiam ensejar a declaração de caducidade da concessão, conforme definidos na cláusula décima-primeira deste contrato.

9.3. O ato de intervenção deverá especificar:

9.3.1. justificativa - os motivos da intervenção e sua necessidade;

9.3.2. prazo - período de tempo em que se dará a intervenção, que deverá ser de até 6 (seis) meses, prorrogáveis, excepcionalmente, por 60 (sessenta) dias;



Município de Jacareí

Secretaria de Assuntos Jurídicos

PROCURADORIA DE ASSUNTOS DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS



963
85
x

9.3.3. nome do interventor - nome do representante do CONCEDENTE que coordenará a intervenção.

9.4. A intervenção na operação de serviço acarretará à CONCESSIONÁRIA as seguintes consequências:

9.4.1. suspensão automática do presente contrato durante o período da intervenção, quanto aos seus demais efeitos;

9.4.2. inexistência do recebimento da remuneração referente ao período de intervenção, com exceção dos custos de capital (remuneração do investimento e depreciação).

9.5. O CONCEDENTE assumirá, durante o período de intervenção, os gastos e despesas necessárias à operação dos serviços contratados e as despesas relativas à própria intervenção, utilizando-se, para tanto, da receita advinda da operação dos serviços.

9.6. Fica vedada ao CONCEDENTE, durante o período de intervenção, a readmissão de ex-empregados da CONCESSIONÁRIA que tenham sido despedidos anteriormente, salvo por decisão judicial.

9.7. O CONCEDENTE não se responsabilizará pelos pagamentos vencidos anteriormente a intervenção, nem pelos que se vencerem após seu termo inicial, exceto por aqueles considerados indispensáveis à continuidade da operação dos serviços e desde que o ato de autorização de pagamento seja devidamente motivado e instruído.

9.8. Durante o prazo de intervenção, o CONCEDENTE não poderá praticar atos de gestão e administração que venham a comprometer a situação econômica da CONCESSIONÁRIA.

9.9. Decorridos 15 (quinze) dias do termo final da intervenção, o CONCEDENTE prestará contas à CONCESSIONÁRIA de todos os atos praticados durante o período interventivo, apurando-se os créditos ou débitos onerosos deste.

CLÁUSULA DÉCIMA TRANSFERÊNCIA

10.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONCEDENTE.



Município de Jacareí

Secretaria de Assuntos Jurídicos

PROCURADORIA DE ASSUNTOS DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS



54
962
8/9

10.2. Dependerá de prévia e expressa autorização do CONCEDENTE a prática dos seguintes atos:

10.2.1. alteração da razão social ou denominação da CONCESSIONÁRIA;

10.2.2. fusão, cisão ou incorporação;

10.2.3. transferência de controle da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA CADUCIDADE

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do CONCEDENTE, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais.

11.2. A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo CONCEDENTE quando:

11.2.1. o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

11.2.2. a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

11.2.3. a CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo CONCEDENTE;

11.2.4. a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

11.2.5. a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

11.2.6. a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do CONCEDENTE, no sentido de regularizar a prestação do serviço;

11.2.7. a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação dolosa de tributos, inclusive contribuições sociais.

EA

Handwritten signature and initials



Município de Jacareí

Secretaria de Assuntos Jurídicos

PROCURADORIA DE ASSUNTOS DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVENIOS



54
963
8/9

11.3. A declaração da caducidade deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA, em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

11.4. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item 11.2 desta cláusula, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

11.5. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por Decreto do CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

11.6. A indenização de que trata o item anterior, "in fine", será devida na forma do artigo 36 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

11.7. Declarada a caducidade, não resultará para o CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações e compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

11.8. A extinção da concessão ensejada por declaração de caducidade poderá acarretar à CONCESSIONÁRIA a declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

12.1. São direitos e obrigações dos usuários:

12.1.1. receber serviço adequado;

12.1.2. receber do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

12.1.3. obter e utilizar o serviço, observadas as normas do CONCEDENTE;



Município de Jacareí Secretaria de Assuntos Jurídicos

PROCURADORIA DE ASSUNTOS DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS



59
964
88
f

12.1.4. levar ao conhecimento do CONCEDENTE os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços;

12.1.5. zelar pelo serviço público que lhe é prestado;

12.1.6. tratar os funcionários, empregados e prepostos do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA com cortesia e urbanidade, exigindo idêntico tratamento por parte dos mesmos;

12.1.7. respeitar os direitos dos demais usuários e a preferência estabelecida a favor de idosos, gestantes, e pessoas com capacidade reduzida de locomoção.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO

13.1. A presente concessão vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a CONCESSIONÁRIA esteja prestando serviços considerados satisfatórios e adequados aos usuários do sistema.

13.2. Faltando entre 18 (dezoito) e 12 (doze) meses para o término do prazo previsto no item 13.1 desta cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá manifestar interesse na prorrogação, encaminhando pedido por escrito ao CONCEDENTE, que o decidirá, impreterivelmente no prazo de 90 (noventa) dias, devendo iniciar nova licitação caso seja negada a prorrogação.

13.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá obter a prorrogação da concessão desde que não tenha sido condenada por abuso de poder econômico mediante decisão transitada em julgado, tenha cumprido os compromissos assumidos na concorrência, e venha prestando os serviços concedidos de forma adequada.

13.2.2. O exame da prestação do serviço adequado decorrerá da avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA, feita sistematicamente pelo CONCEDENTE, durante toda a vigência do contrato, considerando, pelo menos, os seguintes fatores de avaliação:

a) índices de cumprimento de viagens e de frota;

b) índices de penalidade e regularidade no pagamento de multas;



Município de Jacareí

Secretaria de Assuntos Jurídicos

PROCURADORIA DE ASSUNTOS DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS



965
89
X

c) avaliação geral do estado da frota;

d) avaliação da condição econômico-financeira da CONCESSIONARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

14.1. A concessão se extinguirá com a concretização dos seguintes fatos:

14.1.1. término do prazo contratual ou da prorrogação;

14.1.2. encampação;

14.1.3. caducidade;

14.1.4. rescisão;

14.1.5. anulação;

14.1.6. falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

14.2. A encampação consiste na retomada do serviço pelo CONCEDENTE durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, e somente poderá se dar mediante autorização legislativa específica e prévia indenização.

14.3. A rescisão ocorrerá por decisão proferida em processo judicial de iniciativa da CONCESSIONÁRIA, com fundamento em descumprimento das normas contratuais pelo CONCEDENTE, em especial pela ação ou omissão que tenha originado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

14.4. A anulação da licitação, decidida em processo administrativo ou judicial, será determinante da extinção da concessão, com apuração dos débitos e indenizações recíprocas que forem devidas, sua compensação e liquidação do saldo.

14.5. Em qualquer dos casos de extinção da concessão, a CONCESSIONÁRIA manterá a continuidade da prestação dos serviços nas condições estipuladas neste contrato, até a assunção dos mesmos pelo CONCEDENTE ou por empresa por ela contratada, nos termos da lei.



Município de Jacareí

Secretaria de Assuntos Jurídicos

PROCURADORIA DE ASSUNTOS DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS



166

90

14.6. Em qualquer das hipóteses de extinção da concessão a que se refere esta cláusula, o CONCEDENTE estipulará os procedimentos e os meios para a assunção da prestação do serviço sem quebra de sua continuidade.

14.7. O ato que extinguir a concessão determinará o encerramento da relação jurídica originária do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA INDENIZAÇÃO

15.1. O CONCEDENTE procederá aos levantamentos e apurações dos valores residuais indenizáveis, bem como fará as retenções e compensações cabíveis e as liquidações devidas, tudo nos termos da lei e do estabelecido neste contrato.

15.2. Para efeito de cálculo de eventual indenização no caso de extinção da concessão são adotados os seguintes critérios de depreciação, pelo método linear, para os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA:

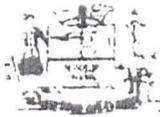
15.2.1. os terrenos são considerados bens não depreciáveis;

15.2.2. as edificações serão depreciadas em 300 (trezentos) meses, pelo método linear, sem valor residual ao final do período;

15.2.3. as máquinas e equipamentos, inclusive veículos, serão depreciados em 120 (cento e vinte) meses, pelo método linear, sem valor residual;

15.2.4. os sistemas de controle e comunicação serão depreciados em 120 (cento e vinte) meses, com valor residual de 5% (cinco por cento) ao final do período.

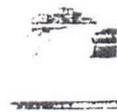
15.3. Do valor da indenização que for devida à CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE reterá todos os valores a ele devidos, a qualquer título, decorrentes da execução deste contrato, inclusive os débitos referentes a penalidades por infrações contratuais, legais e regulamentares, tributos e contribuições, para liquidação de tais débitos, de acordo com os processos em andamento ou a serem instaurados.



Município de Jacareí

Secretaria de Assuntos Jurídicos

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - L. 1.244/2006 - CONTRAT. SE. CONTRAT. 005/2006



967
98
f

15.4. No caso de extinção da concessão o CONCEDENTE, a seu critério, poderá assumir contratos da CONCESSIONARIA que julgar convenientes à continuidade da prestação do serviço adequado, fazendo as compensações e renegociações que forem cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA VALOR DO CONTRATO

16.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$27.278.400,00 (vinte e sete milhões, duzentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais), considerando-se a demanda média projetada de passageiros durante os 10 (dez) anos de contrato e a tarifa atual de R\$ 1,90 (um real e noventa centavos), não considerando reajustes ou despesas financeiras.

16.2. A CONTRATADA deverá prestar como garantia da perfeita execução dos trabalhos, caução no valor correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor estimado dos investimentos, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8666/93.

16.3. Em caso de aditamento no valor inicial estimado do contrato, seja a que título for, deverá também ser aditada proporcionalmente a caução.

16.4. O pedido de devolução da caução de garantia da execução somente poderá ser efetuado após o término da vigência contratual, bem como o recebimento definitivo de todos os trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETÍMA DOCUMENTOS INTEGRANTES

17.1. Integram este contrato como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

17.1.1. o edital de Concorrência nº 005/2006 e seus anexos;

17.1.2. a proposta técnica ofertada pela CONCESSIONARIA na concorrência em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA DA TRANSFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

18.1. Obedecidos os prazos previstos na proposta vencedora, o CONCEDENTE, de comum acordo com a CONCESSIONARIA, poderá estabelecer um cronograma, dentro de um período de até 60 (sessenta) dias, para a assunção gradativa dos serviços de operação do



66
968
92
8

sistema de transporte pela CONCESSIONÁRIA, de preferência nos finais de semana, de sorte a não ocasionar solução de continuidade na prestação do serviço público essencial de transporte coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA
DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacareí para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinado.

Jacareí, 13 de abril de 2007.

MUNICÍPIO DE JACAREÍ
Marco Aurélio de Souza

JACAREÍ TRANSPORTE URBANO LTDA
Ronald Marques

TESTEMUNHAS


Mariana Fortes F. Carreira
Subprocuradora de Assuntos de
Licitação, Contratos e Convênios
OAB/SP 209.338


Adauto de Andrade
Procurador de Assuntos de
Licitação, Contratos e Convênios
OAB/SP 151.437